



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 9d2230e6b86f6e7aaec8



LICENÇA AMBIENTAL Nº 42.8009122022

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **Vertka Desenvolvimento Ltda, CNPJ nº 42.205.233/0001-70**, localizado na ESTRADA JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA PASSOS, 899, BAIRRO DOS PIRES, no município de Extrema-MG, a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO CONCOMITANTES LP+ LI + LO**, com validade até 09/12/2032, para a atividade E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; conforme processo administrativo CODEMA nº **037|2022|001|2022**.

Protocolo Eletrônico Nº: 932.2022 - Data de Abertura: 28/09/2022; N.º Licença: **42.8009122022 - Validade do documento: 09/12/2032.**

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Área Total 15.32 ha

CLASSE: Classe 2

CRITÉRIO LOCACIONAL: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude-22.879882;Longitude-46.361521

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hídrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Camanducaia, Curso Hídrico Principal: Rio Camanducaia, Classe: 2.0

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente LICENÇA AMBIENTAL se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e estudos ambientais, constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta LICENÇA AMBIENTAL não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 932.2022 .
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 9d2230e6b86f6e7aaec8



CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Apresentar <u>previamente ao início das obras de terraplanagem</u> o(s) canal(is) oficiais de diálogo com a comunidade local e formas de divulgação do mesmo, devendo manter operante tal canal, no mínimo, durante toda a instalação e início da operação. ¹	Previamente início da terraplanagem / Vigência da Licença	Prévia
02	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente (com, no mínimo, 05 dias de antecedência) sobre o <u>início das obras de terraplanagem, após demarcação e cercamento dos limites da Área de Preservação Permanente - APP</u> da nascente (raio de 50 metros) e córrego local (faixa marginal de 30 metros), bem como a devida sinalização com placas indicativas, com conteúdo informativo para que se destinam as mesmas, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção e os efeitos de processos erosivos nessas áreas, durante e após as atividades de terraplanagem. Deverá apresentar relatório técnico-fotográfico de execução das medidas iniciais de contenção de drenagem e erosão da terraplanagem, bem como da delimitação, cercamento e sinalização das APPs. ^{1,3}	Previamente início da terraplanagem / Vigência da Licença	Prévia
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação e Operação
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação e revegetação dos taludes assim que finalizada terraplanagem. ¹	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação
05	Realizar a medida compensatória de natureza pecuniária, para a supressão dos 28 espécimes arbóreos, no valor de R\$ 2.803,60 (dois mil e oitocentos e três reais e sessenta centavos) , que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009 por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, apresentando o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente.	Pagamento: até 31.12.2022 / Comprovante: 30 dias / Previamente a supressão arbórea	Prévia
06	Realizar compensação pecuniária no valor de 213 (duzentas e treze) UFEX referente à intervenção 426 m ² em Área de Preservação Permanente - APP, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), para fins de execução de projetos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema, no âmbito do Projeto Conservador das Águas. ¹	30 dias	Prévia
07	Realizar o reflorestamento/adensamento e a devida manutenção de toda a Área de Preservação Permanente - APP inserida no terreno do empreendimento (aproximadamente 16.825 m²), com plantio de mudas nativas do bioma Mata e realização de tratamentos silviculturais e medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Para tanto, deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução . O relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação do PTRF deverá ser apresentado em 180 dias, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados semestralmente à SMA pelo período de cinco anos , com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer. ^{1,2,3,4}	PTRF: 60 dias / Relatório de implantação do PTRF: 180 dias / Relatórios de manutenção: até 31.08 e 28.02 / Semestral por 5 anos / Vigência da Licença	Instalação e Operação
08	Apresentar à SMA e manter em pronta recuperação no empreendimento os certificados de regularização do uso de recursos hídricos, referente ao abastecimento de água no canteiro de obras na fase de terraplanagem, e requerer sua renovação previamente ao vencimento dos mesmos. ^{1,3}	Entrega certificado de regularidade: Previamente início das obras / Vigência da Licença	Prévia
09	Apresentar comprovante de ligação de água no condomínio logístico-industrial, pela concessionária local do serviço de abastecimento de água. ¹	Previamente início da operação	Instalação
10	Adaptar o projeto da estação elevatória de esgoto - EEE do empreendimento, de forma que sua operação possa reservar volumes de efluente tratado dentro do período de pico de geração de efluentes residenciais (das 20h00 às 22h00), com posterior lançamento gradual na rede pública coletora. ^{1,3}	Projeto adaptado: 60 dias / Vigência da Licença	Instalação
11	Apresentar relatório técnico-descritivo e fotográfico da execução da rede interna de esgotamento sanitário, sistema de tratamento de efluentes com medidor de vazão e estação elevatória de esgoto - EEE, com a comprovação da ligação na <u>rede coletora da concessionária local</u> . ^{1,3}	Relatório de Implantação: 7 dias antes do início da operação / Vigência da Licença	Instalação
12	Realizar o monitoramento de qualificação do tratamento de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos, após 6 (seis) meses da efetiva operação do sistema, considerando os seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas e Nitrogênio Total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O plano de amostragem deverá ser realizado por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros vazão média, DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros poderá ser realizada amostragem simples. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Protocolo único: 210 dias após início da operação	Operação
13	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D - Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente , as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR detodos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras e manutenções) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: Semestralmente até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação e Operação
14	Executar sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e <u>apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico</u> da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra/ Vigência da Licença	Instalação
15	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença	Instalação e Operação

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000





**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**



Código de controle da certidão: 9d2230e6b86f6e7aaec8

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
16	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Vigência da Licença	Instalação
17	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso n° 032/2022, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil) ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC 032/2022	Instalação
18	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Instalação e Operação
19	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação ¹	30 dias	---

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 037/2022/001/2022 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observações quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

1) A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

2) Condicionantes que apresentam na fase o descritivo “ *Instalação*” deverão ser cumpridas, total ou parcialmente, previamente à instalação/operação de cada locatário de cada galpão do condomínio logístico-industrial.

Extrema, 09 de Dezembro de 2022

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/8106